

O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideias livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei, e interesses locais. A redação só é responsavel pelos seus artigos; todos os mais, para serem publicados, deverãõ vir legalizados.

Opreço da assignatura é por um anno 4\$000 pagos a diantados; e por 6 meses sómente 3\$000. O jornal sairá todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 8 lin. por mez, as mais serão pagas a 60 rs cada uma. Os ns. avulsos a 80 rs.

CRATO — TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP. — CAZA DO PIZA. — N.

O ARARIPE.

Ainda o Sr. Cunha.

II.

Ja vimos no art. antecedente qual o primeiro ponto de apoio em que se firmou o sr. Pereira da Cunha, para innocentar o ex delegado Meneses. Prosigamos agora na analyse dos outros fundamentos sobre q' S. D. construiu esse monumento de sua gloria.

Havendo no summario de queixa tres testemunhas de vista, e uma que conheceu a vós do delegado quando commandou a ordem de fogo, e que por essa razão pode ser equiparado a um testemunho ocular, e dar assim mais força ao valor probatorio daquellas outras, estava por assim diser creada a luz, a justiça satisfeita em suas primeiras investigações, e o Juis de instrucção criminal, bastante habilitado para offerecer ao Tribunal da discussão e da analyse dos factos, em uma pronuncia regularmente baseada, uma occasião de se esclarecer cada ves mais a verdade no interesse não só da mesma Justiça como das proprias partes.

Entretanto era mister não pronunciar o delegado, era mister que o sr. Pereira da Cunha não se condemnasse a si mesmo e o partido com que está identificado na provincia; mas como resistir a lus, como negar a verdade?

O sr. Pereira da Cunha resolveu optimamente esta difficuldade! De Juis transformou-se em advogado, e então prevaleceu-se de toda a argucia, e subtileza, que muitas vezes se emprega no Foro; para cavillar depoimentos mais ou menos coerentes q' fallam deste ou daquelle facto q' se quer contestar.

As testemunhas são contraditorias, ou contraproducentes, os seus depoimentos são inverosimeis. Eis os pontos em que se firmou o sr. chefe de Policia para deixar de pronunciar o ex delegado.

Ja esta analyse feita por um Juis de instrucção, no intuito de provar a não culpabilidade de um dos indiciados, põe em suspeita a sua boa fé e espirito de justiça. Por via de regra o Juis da culpa, não argumenta quando o summario a que procede sobre este ou sobre aquelle facto, não dá em resultado a criminalidade de ninguem.

Salvo em grau de recurso, e quando é necessario pronunciar, deduzido a pronuncia de uma combinação de certas circumstancias e indicios de que fallam as testemunhas.

Alem disso quanto ao processo de que se trata ha ainda uma consideração de muito peso a fazer-se, e vem a ser que o Juis que pronuncia ou não,

é aquelle que forma a culpa, ouve o depoimento das testemunhas, e collige todos os factos e indicios que o levem a descoberta da verdade.

Se por ventura duas ou mais testemunhas são contraditorias em seus depoimentos, estas contradicções não devem prevalecer, as testemunhas devem ser confrontadas, acareadas, para que se expliquem, e se conheça qual foi d' entre ellas aquella q' perjurou.

Entretanto o sr. Pereira da Cunha que devia ter todo o interesse em descobrir a verdade, contentou-se em maltratar de palavras as testemunhas que deposeram no processo de queixa, increpando-as de perjuras, mentirosas, e não fez a seu respeito nem uma confrontação, aguardando-se para diser em seu despacho de não pronuncia, q' ellas eram contraditorias e inverosimeis. Parece que um Juis que procede desta maneira não tem em vista descobrir os verdadeiros culpados, e que pelo contrario vae por diante vencendo todas as difficuldades que se lhe anthoñam com tanto que chegue ao alvo a q' se encaminha.

Em materia de prova criminal, quando se trata de investigar um facto, sem duvida o Juis de instrucção deve colher os dados necessarios para firmar a sua convicção sobre a culpabilidade de um ou mais indiciados que são representados aos olhos da Justiça, como authores ou cúmplices do delicto sobre que versa a investigação judiciaria. E' porem fora de duvida que em quanto a acção da justiça se limita a instrucção da culpa, os dados que devem constituir a convicção do Juis, que pronuncia, podem deixar de ter aquelle grau de clareza e evidencia, que deve guiar o criterium do Juis que julga e impõe a pena; por quanto os factos e indicios que constituem essa convicção, ainda ficam sujeitos a um esclarecimento mais amplo, esclarecimento esse que pela amplitude que a lei concede à defesa, e meios que proporciona ao ministerio publico, pode trazer em resultado ou a innocencia do accusado, que soffreu primeiro os effeitos de uma pronuncia, ou então a prova evidente de uma criminalidade, que repousando apenas sobre os dados de uma presumpção vehemente, pela discussão e combinação de novas provas exhibidas em favor da Justiça, torna-se tão evidente como a mesma lus.

Por essa razão se tem entendido que ainda mesmo não sendo plena a prova do processo de instrucção, basta que as testemunhas assignalem indicios vehementes contra este ou aquelle indiciado para que soffra elle os effeitos da pronuncia, tanto mais se esses indicios forem coerentes, dando uma mesma origem ao crime, assignalando os mesmos actos, e designando os mesmos culpados.

Admittindo-se esta idea pergunta-se, o que disseram as testemunhas no processo de queixa da viuva *D. Isabel de Macedo Landim*, a respeito do ex delegado José Ferreira de Menezes? Criaram simplesmente uma presumpção? Limitaram-se a ditos vagos e desconexos? Não, pelo contrario, tres d'essas testemunhas juraram de vista, uma conheceu a vós do ex delegado quando deu a ordem de fogo, e outra ouvindo essa vós partir do lado da porta principal, e lançando as vistas para essa parte, vio o ex delegado aproximar-se dos soldados! E porque não serviram? Porque são contraproducentes, e enverosímeis, disse o sr. Pereira da Cunha.

Basta não ignorar os principios mais comensurados da prova legal, para conhecer quaes são os depoimentos que podem ser caracterizados dessa forma.

Uma ligeira observação vai assegurar-nos, que no summario de queixa as testemunhas que juram de vista, estão longe de merecer essa denominação, com que um Juiz escravo das suggestões politicas, quis acobertar um acto de atros injustiça.

Quando a primeira testemunha disse que chegou na porta principal da Matris no momento do barulho, onde depois de demorar-se alguns minutos, e ver o ex delegado mandar atirar, entrou ao soarem os tiros: ao passo que a 2.^a declara, que ouvindo a vós de fogo, e lançando as vistas para a porta principal ali só avistara o ex delegado e os soldados, não é uma contradicção, porque tal seria a posição da 1.^a testemunha, que a 2.^a não podesse descobri-la; bastava estar mais afastado um pouco da porta. (Continuar-se-ha)

Os factos reexplcados.

Em nosso n. de sabbado passado, chamamos a attenção do publico sobre algumas expressões lançadas pelo sr. Pereira da Cunha, as quaes estão em harmonia com outras occorrencias, que revelão a nosso respeito algum sinistro.

O sr. Pereira da Cunha, descrevendo o Crato o qualificou de — *Panorama* — por conter (disia elle) uma mulher gritadeira, outra tremedeira, e um jornaleiro que é o pelourinho da reputação dos homens de bem, entretendo-se em demonstrar que esse jornal tinha de brevemente calar-se, não só porq' a melhor gente havia retirado suas assignaturas, como por ser o redactor pobre e de nenhuma opinião, e.... & & Não deviamos dar a menor attenção as palavras desse homem, se elle não occupasse uma grande posição na sociedade, mas estando ellas ligadas a diversos boatos propalados por outros individuos, cremos na premeditação de algum sinistro, e é dever que nos corre esclarecer taes boatos.

Sabiamos dos desejos manifestados por alguns sujeitos, de quebrarem a *Typographia*: a manifestação desses desejos, arasta a acrimonia empregada contra nós, com o fim de nos expor ao odio publico, té que a vertigem da paixão faça a explosão desejada.

Esse jogo é sem duvida de muita vantagem a nossos covardes desafectos, e delle já vão colhendo algum fructo: o sr. Alferes José Raimundo d' Andrade ja teve a foitosa de diser que se nos apanhasse fora da cidade nos daria uma surra. Outro que pense pior do que o sr. Alferes, ouvindo as declamações que se fazem contra nossa redacção, declamações authorisadas por uma pessoa como o sr. Pereira da Cunha, não quererá dar-nos uma surra, mas formará o projecto de acabar com nossa existencia, per-nadido de que só assim ficará livre do *Araripe*. E quem não comprehende a existencia dessas tendencias? Cremos que muita gente,

pois que vivemos em uma epocha de verdadeira demoralisação. O patronato, e o desrespeito aos principios de justiça e equidade, imperaõ na actualidade, o pranto e a dor do opprimido, são menosprezados, por muitos dos homens que o publico aleanha dominadores desta terra. E não nos será licito aventar a ideia, de que um desejo existe entre alguns membros do partido dominante, de nos expor a algum insulto? Cremos ser-nos isso cabido.

Sabemos fazer distincção dos homens bons do partido dominante: a esses não nos dirigimos, fallamos com os que não possuem essas qualidades, e que se tornão fardos pesados da sociedade. Conhecemos que entre estes alguns existem que não duvidão procurar offender-nos, tanto mais quando são encorajados com a impunidade de crimes publicos. Dessa classe de homens tudo se deve esperar, e é esse o motivo que temos para levar-mos ao dominio do publico as occorrencias que acabamos de narrar.

Felizmente não lutamos com intrigas particulares, e temos a satisfação de ser honrado com a communicação de uma grande maioria da gente grada da Comarca.

Se sr. Pereira da Cunha, disse que não tinhamos opinião, tambem não prova que sejamos odiado; estamos contentes com nossa pobreza e carregos de familia, mas essa eventualidade da sorte não nos condemnou ao desprezo publico; se porem o sr. Pereira da Cunha, entende que opinião é synonymo de adulaçõ e immoralidades, então disse a pura verdade, porque detestamos esses principios. Nesse estado de pobreza, nos consideramos com mais opinião onde residimos, que S. S., e esta superioridade é facil de provar-se. Deixe S. S. o fastigio do alto emprego que occupa, redusa-se a simples particular e á nossa condição de fortuna, venha moar neste *Panorama*, e conhecerá que bem poucos lhe prestarão attenção: os que aqui lhe fiserão zumbaias, e o redusirão ao obrigação de sellar com seu punho a iniqua pronuncia dada sobre os factos de 8 de setembro, ao certo não lhe queimarão esse ensenso no prostiguido turibulo da vilesa e adulaçõ, porque convença-se S. S. d' que não precisam mais de seus serviços, e só se rendem cultos ao sol q' brilha.

O *Araripe* não é pelourinho de boas reputações, elle apenas tem discutido factos, q' estão no dominio do publico. Proceda-se com moralidade, respeite-se o direito de todos, não se leve a ferro e a fogo um partido que faz a grande maioria da comarca, cujos brios se tenta abafar, e então o *Araripe* não terá motivos para censuras.

Bem sabemos dos esforços empregados para dar-se prematura morte ao *Araripe*, mas nem a falta de assignantes, nem os meios empregados por espoletas sem opinião, realisarão esses máos desejos. A imprensa só aterra os homens perversos, esses são pois os inimigos do *Araripe*; mas em quanto houverem verdadeiros amigos do paiz, e homens que se dedicação a extirpação do vicio, elle continuará, com a immediata protecção d' aquelles e de nosso distincto amigo o sr. Monte, que não se tem deixado illudir por esses espoletas que temem ver soar a hora fatal em que suas maroteiras sejam postas ao olhe da rua.

Não recuamos ante a perversidade de qual quer manifestação contra nós; com toda calma iremos discutir os factos, e não cessaremos de bradar maldicção eterna ao monstro que derrama o sangue de seo semelhante

Agora uma explicação ao dito do sr. Alferes José Raimundo d' Andrade. Não podemos attingir com a origem de seo odio, não o offendemos, seo nome não é mesmo de nós lembrado, e nos factos eleitoraes que havemos discutido, nada temos dito a seu respeito, apenas levantámos a ponta do véo

que misteriosamente encobria S. S. nos factos de setembro. Sua **communicação** desses factos ao governo da provincia, seu juramento no processo pelos mesmos motivos, inda não merecerão as horas de uma análise: como pois manifesta desejos de nos vir ao plisico? Cre ser isso muito possível, e que o poderia faser em paz e a salvamento?

Ingano, **illusão**. Quem segue os primeiros impulsos de uma paixão, o mais das vezes é arastado ao precipicio. Uma banda não dá direito a ameaças dessa ordem, e o brio está sempre ao lado do provocado, que tem alem disto em seu favor a lei e o concurso dos homens justiceiros.

Ainda o sr Pereira da Cunha.

De S. S. **havemos** tratado em alguns artigos de nossa redacção desde sua estada nesta cidade, mas o que devia esperar de nós, procedendo como procedeu nesta terra! Julgaria que por deferencia a seu alto emprego não denunciariamos ao publico seos actos reprovados! Isso não era possível, por que era trahirmos a missão de que nos achamos encarregado, e bem vê S. S. que nosso proceder é justificado pelo facto da entrega de armas da Nação a particulares que com ellas foraõ impôr uma eleição na Matriz de Missão-velha: pela sua conducta a respeito dos Quesados a quem S. S. qualificou de *Sceleratos e Cabecilhas*, como administrador da provincia, e a quem na qualidade de chefe de policia, quando aqui esteve, prestou toda amizade e consideração, existindo ainda os mesmos motivos que o levarão a faser aquella qualificação; de seu proceder em apoio manifesto as violencias praticadas pela mesa parochial desta freguesia na extorsão do voto do cidadão, e de seu proceder sem qualificação na organização e desfeixe dos processos que tirou pelas occorrencias de 8 de 7br?

Esses factos nos justificão.

Havemos tratado unicamente pelo jornal de nossas questões internas, limitando-nos ao circulo em que vivemos, mas sempre havemos guardado as devidas atenções particulares a respeito de nossos adversarios politicos; nossos escriptos por ahi girão e com elles comprovamos o que acabamos de dizer, e se em um ou outro artigo nos escapa um termo mais aspero, quem não vê que somos a isso levado pela indignação de certos actos que revoltão o genio mais fleumatico?

Ainda uma ves declaramos que só carregamos com a responsabilidade de nossos artigos, e nelles havemos guardado todas as conveniencias, e linha de conducta traçada em nosso programma

Ja vamos por de mais longo, e ao concluirmos esta exposição permitta-se-nos perguntar: Porque esses mãos desejos contra nós? Que mal havemos feito a essas criaturas? Para que se regosijão de verem o *Deuil*?

Deos acima de tudo.

O Phariseo e o Publicano.
Luc cap 18.

Jesus Christo propoz esta parabolá a huns, q' confiavaõ em si mesmos, como se fossem justos, e despresavaõ aos outros. — Subiram dous homens ao Templo a faser oração: um Phariseo, e outro Publicano. — O Phariseo posto em pé, orava lá no seu interior desta forma: graças te dou, meo Deos, porque não sou como os mais homens: que são huns ladrões, huns injustos, huns adulteros: como é tambem este Publicano: — Jejuo duas vezes na semana: pago o disimo de tudo o que tenho. —

O Publicano pelo contrario posto lá de longe,

não ousava nem ainda levantar os olhos ao Céu: mas batia nos peitos, dizendo: Meu Deos, sê propicio a mim peccador — Digo-vos, que este voltou justificado para sua casa, e não o outro: porque todo o que se exalta, será humilhado: e todo o que se humilha será exaltado.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

CORRUPÇÃO.

A vós publica accusa de terem sido peitados pelo Pacheco no Aracaty, o Tenente Coronel Pecegueiro, officiaes e soldados ao seo commando; aquelle por dous contos de reis em moeda d'ouro, os de mais officiaes a 200\$000 reis e soldados a 10\$000 reis, para o fim de perturbarem a eleição de 2 de novembro. Um procedimento tão iniquo e a todos os respeitos infame, muito deshonra a farda do Tenente Coronel Pecegueiro, e por elle a de seos camaradas, e pois cumpre ao Governo syndicar do facto, e a ser viridico, punir a esses infames como merecem para exemplo da classe a que pertencem, e assim não se reproduzirem factos de semelhante natureza. Entretanto forçoso nos é dizer que assim como o Governo não tem tomado alguma providencia á cerca da referida eleição do Aracaty, cuja chronica é tão negra, tambem não temos presentimentos de que a tome á cerca do Pecegueiro. Tendo o Juis de Pas adiado os trabalhos eleitoraes por motivos que hoje ninguem ignora; posto, sob a guarda de Pecegueiro, a urna; este consente que os Pachequistas penetrem o recinto da Igreja, arrombem a urna, e a seo geito, e sem ter quem os aborrecesse, fisessem huma apuração dos votos que continha a mesma urna, e dos mais que lhes conveio: estes acontecimentos são levados á presença do Governo, mais cedo do que os successos de Sobral; o Governo providencia á cerca do occorrido em Sobral, mandara proceder a novas eleições: e para o Aracaty que providencias ja se dignou dar? Quererá a caso por ventura aprovar essa apuração Pachequista de eterno opprobios? A guardamo-nos para sua decisão que prasa a Deos seja igual á de Sobral. *Um observador.*
Crato 29 de Desembro de 1856.

UM DESAFIO.

Lendo o *Araripe* n. 75 nelle deparei com huma correspondencia assignada por outro — *Observador* — na qual seo author, ladrando, pretende abocanhar minha reputação e de minha familia. Sô a logica de huma cabeça de camaraõ ou de bugio poderia abortar semelhante pessa. Saia sr. outro observador dos bartidores, rasgue a capa do anonimo, appareça ao publico com seo nome premetivo que eu quero dar-lhe a resposta que merece sua deslaubida e saffada cara; sob pena não o faserdo passar por hum vil calumniador, e detractor da honra e reputação alheia. Crato 29 de 10br? de 1856.

Alexandre Ferreira dos Santos Caminhas.

Sr. Redactor. Crato 24 de Desembro de 1856.

A pronuncia que o sr chefe de policia Pereira da Cunha deo no processo geral q' organisou, pelos tristes factos occorridos em 8 de setembro p. p. nesta cidade, causou grande sensação e indignação, por ter nella incluido o sr. Antonio Chavier Sobreira, contra quem me aseverão não haver provas que justifique proceder tam parcial do sr. chefe de policia, porque em verdade não ha quem acuse a Sobreira de ter feito offensas naquelle dia, e agora é que em

tal ouço fallar, embora hajão decorrido tantos dias, e o nome de Sobreira, não tenha sido lembrado pelos improvisadores de mil e uma noite.

A semelhante respeito, sr Redactor, tem havido muitas verções, e cada qual vai emittindo seo juizo, creio me será licito tambem formar o meo. Tenho ouvido diser que estando Sobreira antes da eleição, de viagem para a serra de S. Pedro cabalar em favor da opposição, fora ter com elle seo concunhado Simplicio Luis da Rocha desuadil-o para que desistisse de tal proposito, disendo-lhe que se tal fizesse seria processado, não podendo em taes conjecturas ser-lhe bom em nada, por conseguinte ha quem acredite ser este o crime de Sobreira, tanto mais quando elle teve o arço de conduzir votantes do quarteirão do Mulungu que é da feitoria do ex Juis de Paz Costinha, para as fileiras da opposição, com o que muito inquisilou-se esse ex Juis por ser Sobreira o primeiro que a tanto se arrojou. Eu porem que penso nas cousas com severa critica, inda não quero crer que essa emergencia fulminasse uma pronuncia contra Sobreira, por que digo cá commigo: outros muitos tambem cabalarão na serra, e não forão pronunciados, e se Sobreira fora lembrado pelo chefe de policia, em satisfação a seo Costinha, a pronuncia de Sobreira seria concebida nestes termos. *Tambem obrigo a prisão e livramento ao rev Antonio Chavier Sobreira, como encurso nas penas do art 201 do Cod crim., não por ter feito ferimentos porque as testemunhas destes autos tal não afirmão, mas por ter tido o atrevimento de cabalar na serra S Pedro, e conduzir setenta votantes em favor da opposição, ferindo dessa forma os melindres de meo predilecto Juis de Paz.* Se pois, a pronuncia de Sobreira não for concebida nestes termos, então não posso enxergar a razão que teve o chefe de policia para o pronunciar; nessa perplexidade recorro a V. m. sr. Redactor, para emittir seo juizo, porque eu agora só creio no que V. m. dis pelo ARARIPE, porque escarna as verdades nuas e cruas, com o que muita gente (aqui para nós que ninguem nos ouça, a sucia que se regosja com o sangue derramado impunemente a 8 de setembro) se vai desgostando, por V. m. descobrir a verdade. Sua resposta, sr. Redactor, a quero em carta fechada, pois não desejo que se saiba que lhe fasso perguntas: por ellas lá foi o Sucupira a cadeia. O Sobreira, sr. Redactor, não deo em pessoa alguma, nem se quer fes uso dos paos bentes da Igreja, ao contrario quase é victima de uma bala. Ora soffra, meo Sobreira, para não ser tolo, os mais por não terem concunhados que lhes queirão impôr, cabalarão e nada soffrerão.

Basta, porque nem tanto devia diser, fica o mais para ser discutido pelo Sobreira.

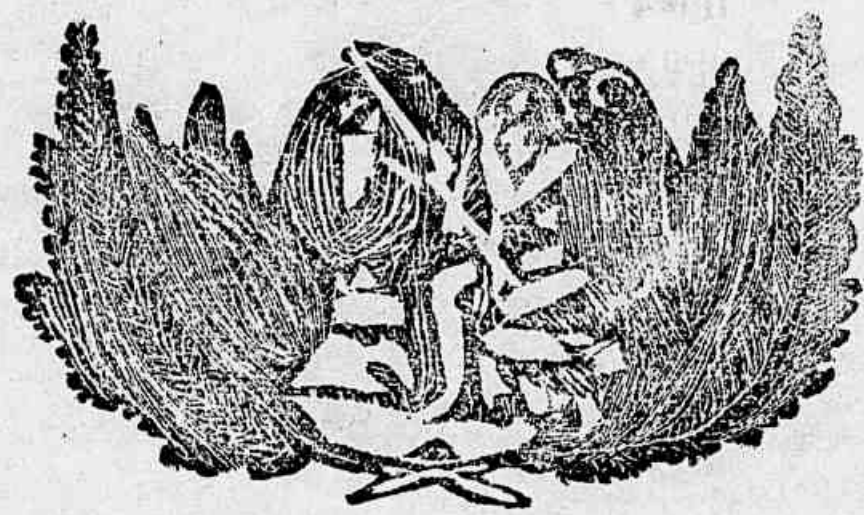
A proposito, disem que forão derogados os art. 192 e 193 do Codigo, em favor unicamente de quem está no poder da botica; se isso é certo, pelo que vai apparecendo, entãõ viva a patria que será salva.

Receba um adeos de seo assignante. *Adolphe.*

TRANSCRIPÇÃO.

— Disia-se q' o partido liberal vencera na maioria dos circulos de S. Paulo, e em alguns do Rio de Janeiro — Por Pernambuco tinha sido eleito pelos circulos da capital os senhores Camaragibe, e Augusto d' Oliveira. O nosso illustrado correligionario e amigo o Dr. Jeronimo Vilella foi eleito pelo Bonito. — Na Parahiba tinha sido eleito pelo circulo da capital o nosso amigo o Sr. dr. Victorino juiz de direito do Ipù, pelo que o felicitamos. Disem que sahirão eleitos mais dois liberaes, graças a imparcialidade do presidente o Sr. Costa Pinto.

— No Rio Grande do Norte tinha reaparecido o cholera, segundo uma carta que temos á vista, e fasso estragos na bocca da mata, e mesmo na capital. Chamamos a attenção do governo para esse facto. [*Ext do Cearense.*]



Acabam de succumbir victimas da febre amarella na praça de Pernambuco dous jovens estudantes os Senhores Arlindo de Sá Roris, e José de Sá Roris, o 1º filho do Srs. Alexandre de Sá do Salgueiro, e o 2º do Capm. Antonio de Sá morador actualmente na villa do Jardim.

Noticiando este passamento prematuro, de dous mancebos que se destinavão com ardor a carreira das letras, nós aproveitamos este ensejo de dar pela imprensa uma significação de nossos sentimentos á familia illustre que acaba de soffrer uma tão grande perda.

Quasi na aurora da vida, nessa idade em que o mundo ainda é uma illusão brilhante, e o futuro uma grande esperança, fenceram essas duas vergonteadas, q' promettiam um tão bello provir.

Não é pois somente a familia dos illustres mancebos que deve verter lagrimas sobre o tumulo, que acaba de recebe-los. A Patria sente igualmente quando a morte, rouba assim duas intelligencias que já promettiam contribuir para sua gloria, e dous corações que deviam ama-la; e nós por todos os titulos lamentamos que duas existencia tão preciosas desapparecessem da scena da vida.

„ Saudade perennal, geme, avalia

„ Thesouro de que é cofre a sepultura

Bocage.

ANNUNCIO.

Manoel do Monte Furtado, previne a todos para que não fação transação alguma com uma sua letra do valor de 156\$666 reis, firmada em favor de Thomas Pereira de Brito do termo da Barbalha, e vencivel em 8brº do seguinte anno. O annunciante tendo comprado um sitio a dito Thomas Pereira de Brito, este ainda lhe não passou escritura desse contracto, posto ja tenha recebido dous terços do valor do mesmo contracto, restan-do receber o terceiro pagamento que é a letra de que acima se tracta, a qual o annunciante protesta desde ja não pagar sem que primeiro não seja entregue da escritura por parte daquelle Brito e sua mulher. A venda é do sitio — Sucago — terras do patrimonio da municipalidade deste termo. Sitio do Lameiro 30 de Dezembro de 1856.

Imp por Jesuino Briseno da Silva.